



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2012.

### COMUNICAÇÃO Nº 483/12 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo Manoel M. Toledo Menezes, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Victor R. Domenech e Dr. Arley de Carvalho, Procurador Dr. Wagner Rabello, reuniu-se às 12hs do dia 09 de novembro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

- 1) Aprovada a ata da sessão anterior
- 2) Processo nº 1035/2012

Entrevista ao site Futrio.net (03/09/2012) e site América FC (04/10/2012)

Denunciado: Vinicius Cordeiro (Presidente do América FC)

Tipificação: Art. 258 § único do CBJD

Representante legal do denunciado: Defesa Pessoal.

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Manoel Martins Toledo Menezes

Resultado: A Procuradoria requereu aditamento da denúncia para o art. 243-D § único e art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Votou o Relator Dr. Rodrigo T. Menezes e Dr. Leonardo Antunes e no 3º voto do Dr. Victor Domenech, pediu vista dos autos por 24h, sendo



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

remarcado o julgamento para prosseguimento no dia 09/11/2012 às 12hs.  
No mesmo ato dando-se por citado o denunciado.

A sessão iniciou-se com 1h30min de atrasado, tendo em vista, o fechamento de duas saídas da Barra de Tijuca em direção ao Centro do Rio de Janeiro, em virtude do show da cantora Lady Gaga. Desta forma, os auditores que se dirigiam da Barra da Tijuca ao Centro em virtude do engarrafamento não conseguiram cumprir com o horário firmado para o inicio dos trabalhos. O Dr. Leonardo Antunes, em virtude de compromisso de trabalho, não pôde aguardar o início do julgamento, fato que não ensejou prejuízo, tendo em vista que já tinha proferido o seu voto na sessão anterior. No julgamento do dia 06/11/12 a Procuradoria fez aditamento à denúncia inicialmente ofertada. Passada a palavra ao Relator este votou no sentido de acatar o aditamento para o art. 243-D § único e votou pela aplicabilidade da pena mínima imposta no dispositivo, tendo em vista a primariedade do denunciado. Após, votou Dr. Leonardo Antunes que acompanhou o voto do Relator. O 3º julgador, Dr. Victor Domenech pediu vista dos autos, o que ensejou a suspensão do julgamento e remarcação para a data de hoje. Dada a palavra ao eminente Auditor Dr. Victor Domenech, votou no sentido de absolver o denunciado no art. 243-D § único e aplicou a pena de 30 dias de suspensão ao denunciado, duas vezes no art. 258 do CBJD, sendo 15 dias por cada atitude antidesportiva. Uma contra a FERJ e outra contra a arbitragem.

Após, dada a palavra ao Dr. Arley de Carvalho, este acompanhou a divergência.

Após votou a Presidenta Dra. Renata Mansur que acompanhou a divergência.

Assim, o resultado de julgamento foi o seguinte:

No mérito, por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-D § único, vencidos o Relator Dr. Rodrigo e do Dr. Leonardo Antunes que aplicavam a suspensão de 360(trezentos e sessenta) dias e multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15 (quinze) dias, quanto à imputação uma vez do art. 258 caput do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria de votos, condenado o denunciado em 15 (quinze) dias no art. 258 caput cumulado com seu § 2º inciso II do CBJD. Vencidos o Relator Dr. Rodrigo Toledo e Dr. Leonardo Antunes.

Por solicitação do advogado que representava o denunciado, que fique registrado no acórdão a ser proferido pelo Dr. Victor Domenech, quais os limites da suspensão do denunciado que, desde logo, já fica registrado que será nos limites desportivos.

3) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

4) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

5) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

6) O Procurador se manifestou em todos os processos.

7) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14h10min.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2012.

Renata Mansur Fernandes Bacelar  
Presidenta da Comissão

Márcia Cristina P. Pereira  
Secretária Adjunta